

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
CONTRIBUIÇÃO A CONSULTA PÚBLICA Nº 76/2019  
COMERCIALIZADOR VAREJISTA

Ao  
Ministério de Minas e Energia  
Brasília - DF

Através da Portaria nº 313 de 7 de agosto de 2019, o MME abriu a **Consulta Pública nº 76/2019** propondo a representação obrigatória de consumidores de energia elétrica, com demanda contratada inferior a 1.000 kW, por Comercializador Varejista no ACL – Ambiente de Contratação Livre.

Enalteçemos a iniciativa do Governo de colocar em discussão com a sociedade as medidas de aperfeiçoamento planejadas, e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas contribuições e discorrer sobre os impactos desta medida para os nossos negócios.

1. Inicialmente, apresentamos as características principais de nossa empresa:
  - a) Razão Social: SUPERMERCADO HIROTA LTDA
  - b) Mercado de atuação: Comércio Varejista de Alimentos - Supermercados
  - c) Número de unidades consumidoras: mais de 35 unidades espalhadas por São Paulo e Grande São Paulo - Brasil;
  - d) 100% de nossas unidades consumidoras tem demanda contratada inferior a 1.000 kW;
  - e) Dentre as unidades elegíveis, três atuam no mercado livre e outras 15 unidades possuem planos de migração ao Mercado Livre em um futuro próximo;
  - f) O volume de energia consumido pelas unidades atendidas em Alta Tensão é superior a 1,5 MW médios;
  - g) Modelo de gestão de energia adotado: Gerenciamento com equipe própria, contratação de energia com diversos geradores/comercializadores e representação junto à CCEE exercida por prestador de serviços;
2. O Comercializador Varejista foi regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através das Resoluções Normativa nº 570/2013 e nº 654/2015, com o objetivo de oferecer mais uma alternativa para

consumidores e geradores de pequeno porte para representá-los junto à CCEE, assumindo todas as obrigações estabelecidas e simplificando sua atuação;

3. No modelo de mercado atual, os consumidores com demanda inferior a 1.000 kW tem diversas alternativas de mercado para decidir pelo modelo de gestão de energia mais adequado para seu perfil de negócio, que podem ser escolhidas livremente, como por exemplo: Equipe própria de profissionais; Terceirização da representação na CCEE por comercializadora; Terceirização da representação na CCEE por gerador; Terceirização da representação na CCEE por prestador de serviços; Terceirização da representação na CCEE por **Comercializador Varejista**;

Ou seja, há um leque de opções que pode ser escolhido pelos consumidores, de acordo com seu perfil gerencial e exigências de competitividade.

4. Entendemos que a escolha do modelo de gestão de energia e representação na CCEE deve ter por princípios, entre outros, a liberdade de escolha do modelo desejado, gerando competição entre empresas que ofertam os mesmos serviços e produzindo estímulos adequados para o permanente aumento de eficiência e competitividade.

A medida proposta pelo MME restringe as opções de escolha do consumidor, ao obrigar um conjunto expressivo de unidades consumidoras, a utilizar-se de um modelo de representação com um Agente específico, eliminando a competição com outros prestadores do mesmo serviço.

5. Sob o nosso ponto de vista, a medida proposta criará diversas situações indesejáveis e ineficiências em nossos processos de gestão de energia, como por exemplo:
  - a. Criará compulsoriamente uma reserva de mercado para os comercializadores varejistas, sem nenhuma contrapartida para os consumidores, retirando a **liberdade** de escolha, como já citado anteriormente;
  - b. Grupos empresariais com múltiplas unidades consumidoras, como o nosso, serão equiparados a consumidores individuais de pequeno porte;
  - c. Obrigará grupos empresariais que já possuem unidades no mercado livre e possuam unidades com demanda inferior a 1.000 kW, o que é muito comum, a criar uma estratégia de gestão específica para essas unidades, perdendo sinergias proporcionadas pela gestão integrada das suas unidades;
6. Não optamos até o momento pela contratação de Comercializador Varejista em razão dos resultados obtidos com a estratégia atual terem se mostrado mais competitivos. Estamos sempre abertos a alterar nossas estratégias, desde que resultem em incrementos em nossa competitividade;

7. As justificativas de que esta medida se faz necessária para evitar aumento do número de unidades consumidoras administrados pela CCEE não nos parece razoável, levando em conta o desenvolvimento atual da tecnologia de informação. Também, é de conhecimento geral que inúmeras empresas já gerenciam milhões de clientes com sucesso, tal como distribuidoras de energia, empresas de telefonia, serviços bancários, empresas de e-commerce, etc.
8. Reconhecemos que o desenvolvimento do mercado de energia deve buscar a consolidação dos ambientes de atacado e varejo e a criação de ambiente que permita a disseminação de novas modalidades de gestão dos consumidores e sua representação junto à CCEE, porém **não de forma impositiva**. Na medida que os **Comercializadores Varejistas** desenvolverem produtos competitivos, naturalmente, sua participação no mercado se tornará relevante.
9. Em nossa avaliação, a Modernização do Setor Elétrico deve focar esforços nos ajustes regulatórios que contribuam para o aumento da competitividade, simplifiquem as regras e procedimentos, reduzam os riscos do mercado e atentem para as características dos clientes a serem atendidos.

Diante do exposto, nossa manifestação é para que:

- I. A representação junto à CCEE das unidades consumidoras com demanda inferior a 1.000 kW por Comercializador Varejista **NÃO** seja obrigatória;
- II. Os consumidores de qualquer porte mantenham a liberdade para escolha voluntária da modalidade de representação na CCEE desejada;
- III. As regras permitam que uma empresa possa escolher, a seu critério, múltiplos comercializadores varejistas para representá-la junto à CCEE.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.



---

**SUPERMERCADO HIROTA LTDA**  
**Marcelo Camargo**  
**GESTOR FINANCEIRO**